



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Lei Municipal nº3172/2023

SUMULA: Dispõe sobre a alteração dos artigos 1º e 2º da Lei n.º 3053/2020 que instituiu o Fundo Municipal do Trabalho e o Conselho Municipal do Trabalho no âmbito do Município de Centenário do Sul e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Centenário do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município de Centenário do Sul, sanciono a presente lei:

Art. 1º. Os artigos 1º e 2º, da Lei 3053/2020, passam a vigorar, respectivamente, com a seguinte redação:

Art. 1º. "Fica instituído o Fundo Municipal do Trabalho do Município de Centenário do Sul – FMT-PM, conforme artigo 12 da Lei 13.667 de 17 de maio de 2018, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Emprego, orientado e controlado pelo Conselho Municipal do Trabalho, com o apoio técnico e administrativo do órgão responsável pela execução da Política Municipal do Trabalho, emprego e renda".

Art. 2º. "Fica instituído, no âmbito da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, o Fundo Municipal do Trabalho e o Conselho Municipal do Trabalho – FMT - CMT, o Conselho Municipal do Trabalho de caráter permanente, deliberativo e fiscalizador, tem a finalidade de estabelecer, acompanhar e avaliar a Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, propondo as medidas necessárias para o desenvolvimento e gestão do



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Sistema Público de Emprego e relações do trabalho no Município de Centenário do Sul".

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 18 de abril de 2023


MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

REGISTRADO

No Livro Nº 2757 Em 25/04/2023

da Página Nº 95

PUBLICADO

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

JORNAL

Em 25/04/2023

Liliane Faustina

ASSINATURA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº3172/2023

Lei Municipal nº3172/2023

SUMULA: Dispõe sobre a alteração dos artigos 1º e 2º da Lei n.º 3053/2020 que instituiu o Fundo Municipal do Trabalho e o Conselho Municipal do Trabalho no âmbito do Município de Centenário do Sul e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Centenário do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município de Centenário do Sul, sanciono a presente lei:

Art. 1º. Os artigos 1º e 2º, da Lei 3053/2020, passam a vigorar, respectivamente, com a seguinte redação:

Art. 1º. "Fica instituído o Fundo Municipal do Trabalho do Município de Centenário do Sul – FMT-PM, conforme artigo 12 da Lei 13.667 de 17 de maio de 2018, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Emprego, orientado e controlado pelo Conselho Municipal do Trabalho, com o apoio técnico e administrativo do órgão responsável pela execução da Política Municipal do Trabalho, emprego e renda".

Art. 2º. "Fica instituído, no âmbito da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, o Fundo Municipal do Trabalho e o Conselho Municipal do Trabalho – FMT - CMT, o Conselho Municipal do Trabalho de caráter permanente, deliberativo e fiscalizador, tem a finalidade de estabelecer, acompanhar e avaliar a Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, propondo as medidas necessárias para o desenvolvimento e gestão do

Sistema Público de Emprego e relações do trabalho no Município de Centenário do Sul".

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 18 de abril de 2023

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador:4238D3DC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/04/2023. Edição 2757
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>